



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA
RUA 22 DE MAIO, 272 – CENTRO – CRISTALÂNDIA – TO
FONE: 63 – 3354-1490/2079

Autógrafo da Lei nº 552/2019 de 08 de Agosto de 2019.

"Obriga empresas concessionárias do serviço de água a instalar bloqueador de ar mediante solicitação do consumidor no âmbito do Município de Cristalândia-TO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO TOCANTINS, APROVOU e O Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias do Serviço de abastecimento de água no município de Cristalândia, ficam obrigadas a instalarem por solicitação do consumidor equipamento bloqueador de ar, localizado antes ou depois do hidrômetro na tubulação de seu imóvel.

§1º. As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos correrão a expensas da empresa.

§ 2º. O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 item 9.4 do INMETRO e devidamente patenteados.

Art. 2º. O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três anos subsequentes à publicação da mesma.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA
RUA 22 DE MAIO, 272 – CENTRO – CRISTALÂNDIA – TO
FONE: 63 – 3354-1490/2079

Art. 3º. Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação dessa Lei deverão ter o bloqueador de ar instalado conjuntamente.


Parágrafo Único: Para atendimento do caput do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do bloqueador de ar correrá por conta da empresa concessionária.

Art. 4º. As instalações dos aparelhos bloqueadores de ar poderão ser feitas tanto pela concessionária, como pelas empresas que comercializam esses equipamentos.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data da

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia,
aos 08 dias do mês de Agosto de 2019.


VER. JOÃO GONÇALVES QUEIROZ
Presidente da Câmara